



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVEOU, E EU, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar teste seletivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.410/94 de 19 de dezembro de 1994 e suas alterações, para contratação de pessoal temporário obedecendo aos preceitos legais vigentes.

Art. 2º. O teste seletivo será realizado para os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
I- Agente da Dengue	05	40h	704,42
II- Agente Comunitário de Saúde	25	40h	808,61

Art. 3º. O período de contratação será por prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.410/94, alterada pela lei nº 1.669/2000 e o contrato será pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. O teste seletivo será regulamentado por edital próprio e específico que traçará as normas e tipo de provas a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

Publicado Edição Nº 5907 Pág. 61

Em 18/10/2013 Jornal: Diário do Sudoeste